



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 59000.000224/2008-20
UNIDADE AUDITADA : FNO
CÓDIGO UG : 537002
CIDADE : BELEM
RELATÓRIO N° : 208676
UCI EXECUTORA : 170023

Chefe da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208676, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAM.DO NORTE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 14 de abril 2008 a 02 de maio de 2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, exceto quantos aos itens 1.1.2.1, 1.1.2.2, 1.1.3.1. Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi recebida pela Entidade em 08/05/2008, a "Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo - CETC" e mediante Ofício n° 2008/253/DIREX/PRESI, de 15/05/2008, a Entidade manifestou-se sobre o assunto. Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO;
QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLE INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO;
REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES;
CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA; e

ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não probabilística, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, nas seguintes áreas de atuação:

- CONTROLES DA GESTÃO: Análise das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União constantes no relatório de auditoria nº 190201, relativo à Prestação de Contas de 2006, e dos fatos delas decorrentes, através do Plano de Providências. Verificação das determinações oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do cumprimento dos acórdãos nº 287/2007 Plenário; nº 2187/2007 - Primeira Câmara e 2161/2007 - Segunda Câmara.

- RESULTADOS DAS POLÍTICAS DO FUNDO: Análise do cumprimento e aderência às Leis, Decretos e Atos Normativos que regulamentam o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); Verificação se os atos finalísticos do Fundo encontram-se em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas para o exercício; Análise da execução das despesas, através de consultas específicas, no SIAFI GERENCIAL; Verificação da escrituração contábil, através de consultas às transações "BALANCETE", "CONRAZAO" e outras transações específicas, no SIAFI 2007; Análise do Relatório de Gestão, do Balanço Patrimonial, dos Balancetes mensais e das notas explicativas, constantes do processo de prestação de conta do FNO, referente ao exercício findo em 31/12/2007.

Não foram realizadas fiscalizações "in loco" nos financiamentos concedidos pelo FNO referentes ao exercício de 2007.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

A Banco da Amazônia S. A. (BASA), agente operador do FNO, recebeu dotação do Orçamento Geral da União (OGU), no exercício de 2007, no valor total de R\$ 1.082.815.155,00. Realizou pagamentos no total de R\$ 944.578.607,47, correspondente a 87,23% do total e inscreveu a importância de R\$ 138.236.547,53 em restos a pagar, ou seja, o correspondente a 12,77 % do total recebido no período.

Da execução da "Programação Financeira Aprovada pelo Ministério da Integração Nacional", no valor previsto de R\$ 1.573,5 milhões, o BASA utilizou R\$ 1.383,4 milhões, correspondente a 87,91 % do valor programado. No período em análise ocorreu ingresso de recursos no total de R\$ 2.898,3 milhões, representando aumento de 29 % em comparação com os valores previstos na programação aprovada. Quanto aos desembolsos realizados totalizaram em R\$ 1.502,1 milhões, sendo superior em 123,1 % ao estimado na programação aprovada para aplicação de recursos do Fundo.

As operações financiadas com recursos do FNO apresentaram valor médio, no exercício de 2007, de R\$ 27.752,24 contra R\$ 33.917,63 observado em 2006.

Da aplicação dos recursos por unidade da federação, observa-se que, excetuando-se os Estados do Amazonas, Pará e Tocantins que receberam juntos aplicações equivalentes a 80,7 % do valor consignado na Programação de 2007 do FNO, os empréstimos concedidos no âmbito dos demais Estados mostram-se aquém das metas estabelecidas. Merecem destaque o montante das operações firmadas nos Estados do Acre, do Amapá, e de Roraima, cujos valores corresponderam, respectivamente, a 6,6 %, 0,4 % e 1,7 % das aplicações totais do Fundo no exercício e a 46,19 %, 3,05 % e 11,88 % das metas de aplicação indicadas e aprovadas na Programação do FNO.

Os empréstimos realizados para a atividade rural (R\$ 662,5 milhões) não conseguiram atingir o montante inicialmente previsto na "Programação Financeira Aprovada pelo Ministério da Integração Nacional", representando 71,85 % daquele montante (R\$ 922,1 milhões). Na mesma linha de comportamento ocorreram as contratações para os demais setores, cujo volume aplicado pelo Fundo (R\$ 447,4 milhões) representou cerca de 68,68 % das metas estimadas aplicação dos recursos por atividade econômica, observou-se que as atividades "Industrial" e "Infra- Estrutura" alcançaram marcas superiores a 100 % (106,02 % e 115,74 %, respectivamente) enquanto o "Turismo" apresentou o menor desempenho, 19,18 % do valor programado para o exercício.

No FNO PRONAF (PRONAF-A e Demais), que atende agricultores familiares, foram realizadas 36.605 operações, no valor total de R\$ 259.006 mil, valor correspondente a 23,34 % dos empréstimos totais concedidos ao amparo do FNO. Quanto aos agricultores familiares inseridos no Programa Nacional de Reforma Agrária, nos projetos de assentamento, colonização e reforma agrária aprovados pelo INCRA, classificados no Grupo A do PRONAF, o BASA financiou, no período, 4.055 operações de crédito, no valor total de R\$ 63.108 mil. Estes recursos (R\$ 63.108 mil) representa 5,69 % do total de financiamentos concedidos pelo Fundo para o exercício, portanto, abaixo do limite estabelecido pelo artigo 7º da Lei nº 9.126, de 10/11/1995, com a redação dada pela Lei nº 10.186, de 12/02/2001, que estabelece que os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos no financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Na operações realizadas, avaliadas pelo porte das empresas, observa-se que desempenho do Fundo em relação às micros e pequenas empresas, alcançou os percentuais de realização de 51,32 % e 43,48, respectivamente, portanto inferiores aos valores previstos. No que tange às médias empresas a taxa de realização foi de 76,33 % e o destaque ficou por conta das empresas de grande porte que alcançaram a marca de 131,39 % do valores aprovados pelo Ministério da Integração Nacional no Plano de Aplicação dos Recursos do FNO para 2007.

Não foi registrada nenhuma operação na mesorregião do Alto Solimões, não obstante a prioridade recomendada pelo Ministério da Integração Nacional para esse projeto, bem como na Faixa de Fronteira.

O índice de inadimplência geral dos financiamentos concedidos com recursos do FNO foi de 3,23 %, no exercício em análise. O que indica que ocorreu uma redução de cerca de 20 % em relação ao final do exercício de 2006, que era de 4,00 %.

O parecer da auditoria externa do Fundo, de 08/02/2008, emitido pela empresa BDO Trevisan Auditores Independentes, expressa o entendimento de que as demonstrações financeiras "representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, o resultado de suas operações, a evolução do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil".

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

O Banco da Amazônia S. A. utiliza o software AMAZONSIS, desenvolvido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE-USP), com a finalidade de auxiliar as decisões vinculadas à alocação de recursos em prol do desenvolvimento socioeconômico da Região Amazônica. Utilizando os modelos Insumo-Produto, o software é capaz de mensurar como os investimentos aplicados em um ou mais setores da economia regional afetam os nove estados que compõem a Amazônia Legal.

A utilização de modelos de Insumo-Produto encontra grande respaldo como instrumento analítico para este tipo de finalidade, tendo em vista que incorporam em sua estrutura e, nos resultados gerados, informações abrangentes sobre a dinâmica econômica de setores, estados e regiões, dependendo do nível de desdobramento dos dados.

O AMAZONSIS é uma ferramenta de qualidade e grande importância que o Banco da Amazônia S. A. utiliza para estimar os impactos econômicos das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

Quanto aos controles internos, implementados pelo Banco da Amazônia S. A. para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução

orçamentária, financeira e patrimonial, apresentaram-se adequados, contudo aprimoráveis, principalmente no que tange aos cumprimentos das recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme se observa nos itens 1.1.2.1, 1.1.2.2 e 1.1.3.1 do Anexo "Demonstrativo das Constatações".

5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme informação constante no Relatório de Gestão, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) não realizou licitações no exercício em análise.

5.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em levantamento sobre a atuação do TCU junto ao FNO, no exercício de 2007, foi constatada, em consulta ao sítio do TCU, a emissão de três Acórdãos, quais sejam: Acórdão TCU nº 287/2007 - Plenário, Acórdão TCU nº 2187/2007 - 1ª Câmara e Acórdão TCU nº 2161/2007 - 2ª Câmara.

Da análise das implementações das determinações contidas nos referidos Acórdãos, constatamos a falta de cumprimento das determinações constantes nos itens 1.1 e 1.2, do Acórdão TCU nº 2161/2007 - 2ª Câmara, que estão registradas no Anexo "Demonstrativo das Constatações".

5.5 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

No exercício de 2007, foram realizadas fiscalizações em 20.907 operações financiadas, ocasião em que se detectou irregularidades e adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo que grande parte das operações que se encontravam em situação de anormalidade e foram regularizadas.

5.6 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR

A "Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO", exercício de 2007, foi examinada nos termos do Parecer nº 09/CFC/DFD, de 12/12/2006 e aprovada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme consta no Ofício nº 354/2006/MI, de 15/12/2006.

O "Relatório de Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos com a aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO", elaborado pelo Banco da Amazônia S. A., referente ao exercício de 2007, foi examinado pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do Parecer nº 03/CGFCF/DFD, de 22/04/2008, elaborados pelos técnicos da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional - SDR/MI, conforme consta do Ofício nº 203/2008/MI, de 29/04/2008.

5.7 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Belém , 30 de Maio de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208676
UNIDADE AUDITADA : FNO
CÓDIGO : 537002
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 59000.000224/2008-20
CIDADE : BELEM

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208676, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

1.1.2.1 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROMOÇÃO DE AÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL COM VISTAS A REVER A TIPOLOGIA DA PNDR.

1.1.2.3 - O AGENTE OPERADOR DO FNO NÃO ALCANÇOU AS METAS POR ESTADO ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

1.1.2.4 - O AGENTE OPERADOR DO FNO NÃO ALCANÇOU AS METAS POR MESORREGIÃO ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

1.1.2.5 - O AGENTE OPERADOR DO FNO NÃO APLICOU O LIMITE LEGAL NO FINANCIAMENTO A ASSENTADOS E COLONOS DOS PROGRAMAS OFICIAIS DE ASSENTAMENTO, COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

1.1.3.1 - NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU CONTIDA NO ACÓRDÃO N° 2161/2007 - 2ª CÂMARA.

1.1.4.1 - CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA E ECONÔMICA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNO.

Belém , 30 de Maio de 2008

CLÁUDIO PACHECO VILHENA

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N° : 208676
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 59000.000224/2008-20
UNIDADE AUDITADA : FNO
CÓDIGO : 537002
CIDADE : BELEM

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis pelo item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 d dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre as referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de junho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA